



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quinta-feira, 23 de setembro de 2021 – EDIÇÃO ESPECIAL

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Prefeito Municipal de Lastro-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação competente; Considerando o que consta no processo administrativo em questão, que aponta irregularidade referente à Inexecução parcial do Contrato 0054/2018, pela Lentidão no cumprimento e atraso injustificado dos serviços contratados; resolve: Declarar a empresa MACIEL E ROLIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Nilson Manoel De Souza, 40, Cajazeiras-PB, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.520.926/0001-00, a sanção Administrativa: Aplicar a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a o município de Lastro-PB pelo prazo de 02(dois) anos. Artigo. 87, inc. III da Lei nº 8.666/93 c/c Artigo 7º, da LEI n.º10.520/2002. A PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE PUBLICAÇÃO.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito

PORTARIA PML/GP Nº 94/2021

De 22 de Setembro de 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor,

Considerando o que consta no processo administrativo em questão, que aponta irregularidades referente à Inexecução parcial do Contrato 0054/2018, pela Lentidão no cumprimento e atraso injustificado dos serviços contratados;

Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei, através de Intimação recebida em 09 de setembro de 2021, sem apresentação de defesa prévia e final nos prazos legais;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à empresa MACIEL E ROLIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Nilson Manoel De Souza,

40, Cajazeiras-PB, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.520.926/0001-00, com fulcro nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 7º da Lei Nº 10.520/2002, o que segue:

I - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Lastro-PB, pelo prazo de 02 (dois) anos (Lei 10.520/2002, art. 7º), a contar da publicação desta no DOM – Diário Oficial do Município;

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 0054/2018 – ORIUNDO DA TP 005/2018.

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 0054/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LASTRO, E MACIEL E ROLIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICIPIO DO LASTRO, Estado da Paraíba, com sede na RUA CEL. MANOEL GONCALVES, SN - CENTRO. LASTRO - PB. CEP: 58820-000, LASTRO / PB, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 08.999.716/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito, ATHAIDE GONCALVES DINIZ, portador(a) do CPF/MF nº 048.128.284-06, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE, o Contrato nº 0054/2018 oriundo da TP 005/2018, firmado com MACIEL E ROLIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 26.520.926/0001-00, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A rescisão contratual unilateral em questão encontra amparo no disposto nos artigos 78, incisos III e IV c/c artigo 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; na cláusula DÉCIMA SEGUNDA do Contrato ora rescindido, bem como na decisão emanada no Processo Administrativo Nº 001-2021/CPL.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quinta-feira, 23 de setembro de 2021 – EDIÇÃO ESPECIAL

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1. A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Lastro-PB, através de seu Prefeito Constitucional, seguindo os dispositivos e ritos legais anteriormente mencionados e com base na decisão do Processo Administrativo Nº 001-2021/CPL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. Em razão das circunstâncias apuradas nos autos do Processo Administrativo Nº 001-2021/CPL, que concluiu pela rescisão unilateral do contrato, tendo em vista a comprovação da prática das ilegalidades consistentes em Lentidão no cumprimento e atraso injustificado (art. 78, incisos III e IV da lei 8.666/93), caracterizados em processo administrativo que conclui que a contratada não vinha cumprindo com as obrigações estipuladas no contrato, especialmente quanto ao retardo imotivado na execução dos serviços e o consequente atraso na entrega das obras à população.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Fica rescindido o Contrato nº 0054/2018, originado da TP Nº 005/2018, a partir da data da assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após a publicação, conforme o disposto no artigo 109, § 1º da Lei 8.666/93.

4.2. A presente decisão na ilide a sanção administrativa de Suspensão Temporária pelo prazo de 02 (dois) anos, previsto pelo art. 87, inc. III da Lei nº 8.666/93, aplicada à Contrata.

4.3. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba. Lastro-PB, 22 de setembro de 2021

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito